



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

LEI N°. 4.180, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Cursos Pré-Vestibular e para o ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio, gratuito na cidade de Cruzeiro, na forma que menciona.

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implantar Cursos Pré-Vestibular e para o ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio, neste Município de Cruzeiro.

**Artigo 2°** - Os cursos de Pré-Vestibular e ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio, deverão atender os estudantes de Escolas Públicas, de baixa renda e, residentes neste Município.

§ 1° - A admissão dos interessados que atendam aos requisitos do *caput* deste artigo, dar-se-á mediante processo seletivo e avaliação socioeconômica.

§ 2° - A inscrição e a matrícula dos classificados no processo seletivo dar-se-ão de forma gratuita e deverão ter ampla divulgação.



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

§ 3º - Fica assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas aos filhos(as) e dependentes dos servidores públicos municipais, observando-se os critérios de admissão acima estabelecidos.

**Artigo 3º** - O funcionamento dos cursos Pré-Vestibular e para o ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio, deverão ocorrer, preferencialmente, durante a semana, no período noturno e/ou aos sábados durante o dia.

**Artigo 4º** - Os cursos preparatórios para vestibular e para o ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio, deverão ocorrer, preferencialmente, em prédios de escolas municipais, localizadas em área central do Município.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros, para execução desta Lei.

**Artigo 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, desenvolver as medidas necessárias à implementação de que trata esta Lei.

**Artigo 7º** - O Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

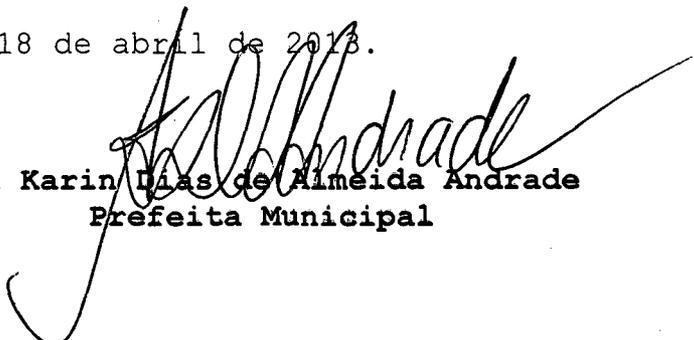


Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de abril de 2013.

  
**Ana Karin Dias de Almeida Andrade**  
**Prefeita Municipal**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 18 de abril de 2013.

  
**Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi**  
**Escritária**